



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº042/2023

28/04/2023 HORA 11:10

DR
PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 011/2023

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	28/04/23	Ass Admin	<i>[Signature]</i>	13			
2	04/05/23	Presid Câmara	<i>[Signature]</i>	14			
3	09/05/23	Sec de Planejamento	<i>[Signature]</i>	15			
4	12/05/23	Pr. Com. Educação	<i>[Signature]</i>	16			
5	12/05/23	Pr. Com. Justiça	<i>[Signature]</i>	17			
6	12/05/23	Pr. Com. Meio Ambiente	<i>[Signature]</i>	18			
7	16/05/23	Autarquia de	<i>[Signature]</i>	19			
8	18/05/23	Publicação	<i>[Signature]</i>	20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 09 / 05 / 23

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

OFICIO Nº 48/2023



GOIOXIM, 27 de abril de 2023.

A sua Senhoria, o Excelentíssimo Sr.
EVERALDO GUTERVIL
Presidente da Câmara Municipal

O MUNICIPIO DE GOIOXIM, neste ato representado por sua Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o regime de urgência previsto no Regimento, de modo que sejam discutidos e apreciados em única sessão tal qual dispõe o regimento interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM

APROVADO
(1º VOTAÇÃO)

EM: 06 / 05 / 2023

Presidente

APROVADO
(2º VOTAÇÃO)

EM: 06 / 05 / 2023

Presidente

APROVADO
(3º VOTAÇÃO)

EM: 06 / 05 / 2023

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

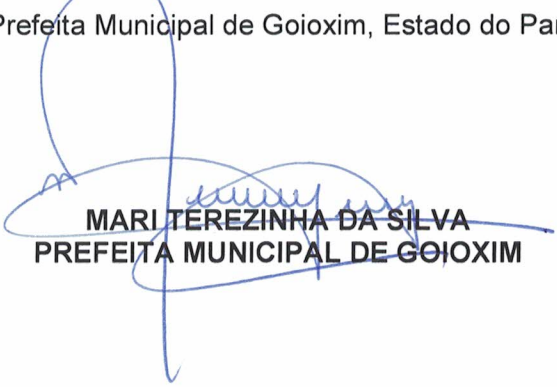
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 11/2023

O projeto de lei que ora é encaminhado tem por objetivo contribuir ainda mais para o desenvolvimento do esporte em nosso Município como meio de inclusão social, formação de atletas de alto rendimento, melhora na qualidade de vida, aumento da oferta do desporto em toda a cidade, estruturação e ampliação dos projetos já existentes, implantação de novos projetos, organização de eventos e adequação de infraestrutura, agregando benefícios significativos para a população.

O Fundo Municipal de Esportes tem a finalidade de facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento ao esporte e lazer, como também apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva. Este será constituído pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento ao incentivo ao esporte; pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Esportes; pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados.

Diante do exposto, solicito especial atenção desta nobre Casa de Leis, no sentido da apreciação e aprovação do presente Projeto.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 27 de abril de 2023.


**MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI 11/2023

Dispõe sobre a Política de Fundo Municipal de Esporte e Lazer, estabelecendo outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Goioxim, **Mari Terezinha da Silva** com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
Da Finalidade**

Art. 1º A Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

**CAPÍTULO II
Dos Princípios e das Diretrizes**

**Seção I
Dos Princípios**

Art. 2º A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

- I. Democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizado, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão.
- II. Participação - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública.
- III. Informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física.
- IV. Descentralização - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

**Seção II
Das Diretrizes**

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer:

- I. Estabelecer corresponsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

- II. Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e consequente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade.
- III. Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações.
- IV. Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física.
- V. Oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições.
- VI. Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada.
- VII. Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final.
- VIII. Incentivar a população, a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.
- IX. Desenvolver parceria com entidades esportiva (academia) não governamentais, afim de proporcionar condicionamento físico aos atletas que representem o município.

CAPÍTULO III Da Organização e Gestão

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV Das Ações Municipais

Art. 5º Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

Na área social:

- a) Desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão.
- b) Destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados à drogadição e ociosidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

- c) sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente.
- d) estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas.
- e) promover e incentivar a atualização profissional.
- f) estabelecer parcerias com outros órgãos governamentais para o desenvolvimento de projetos.
- g) desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências.
- h) desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

Na área do esporte:

- a) Organizar e participar de eventos esportivos federados, amadores e estudantis;
- b) promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal recreativas e de lazer orientadas por profissionais habilitados na área da Educação Física, para todas as faixas etárias; e eventos esportivos, recreativos, culturais, educativos e de lazer em ginásios, parques, praças e centros de comunidades.

1). Para idosos:

Alongamento, Tênis de mesa, Grupos de Convivência, Ginástica Funcional, Caminhada Orientada, Avaliação Física, Grupos de Dança e Condicionamento Físico, caminhada

2). Para crianças, adolescentes e jovens:

Ginastica olímpicas, Futebol, Voleibol, Futsal, Ballet, Tênis de mesa, Basquete, Recreação.

- c) proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes.

Na área do lazer:

- a). Desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sociorrecreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física.

- b). Realizar eventos em datas alusivas.

- c). Promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas.

- d). Estimular a prática de atividades sociorrecreativas e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

Na área da atividade física:

- a) Criar uma rede de atenção à população Goioxinhense, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudança de atitudes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPITULO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

Art. 6º Fica reformulada, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a composição, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Políticas de Esporte e Lazer de Goioxim (COMPEL) - órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador - representativo da comunidade esportiva municipal.

Parágrafo único: é finalidade prioritária do COMPEL é contribuir para a formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações, projetos e programas da Política Municipal de Esporte e de Lazer.

Art. 7º Passam a integrar as competências do Conselho Municipal de Políticas de fundo Esporte e Lazer de Goioxim:

I – contribuir no processo de formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Esporte e de Lazer;

II – contribuir por zelar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de Esporte e Lazer, observada ainda, a Política Nacional de Esporte e demais legislações afetas específicas, nas esferas federal e estadual;

III – elaborar, formalizar e emitir, quando demandado, pareceres técnicos sobre ações, projetos e programas esportivos, paradesportivos e de lazer, assim como, a construção, reforma, ampliação e/ou manutenção de equipamentos públicos de esporte e de lazer, na circunscrição municipal, no âmbito da Política Municipal de Esporte e de Lazer;

IV - contribuir para a elaboração e desenvolvimento de estudos, módulos de formação e qualificação dos quadros técnicos, gestores e conselheiros, debates e pesquisas situacionais quanto ao esporte e ao lazer, no Município de Goioxim;

V - avaliar e recomendar, quando demandado, a priorização de previsibilidade e aplicação de recursos financeiros no orçamento municipal e, oriundos do Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e ao Lazer (FUMFIEL), destinados à Política Municipal de Esporte e Lazer;

VI – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do orçamento municipal e, oriundos do Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e ao Lazer, destinados à Política Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas de Esporte e Lazer de Goioxim passa a ter em sua composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, a representatividade de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes.

Art. 9º A representatividade do Poder Público Municipal dar-se-á pela indicação de 5 servidores públicos municipais, titulares e 5 suplentes, lotados e correspondendo a cada uma das seguintes repartições:

I - 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura ou outra que vier abrigar as ações, os projetos e os programas esportivos e de lazer.

II - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde. III - 01 (um) representante titular e 1 respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

IV - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação
1º O titular da Secretaria Municipal que trata o inciso I será automaticamente o representante titular, e, seu suplente, quando houver será o Gerente de Esporte e Lazer.

2º Os demais servidores mencionados deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e exercerão o mandato, enquanto investidos na função, podendo ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

substituídos a qualquer tempo.

Art. 10º A sociedade civil terá seus representantes titulares e respectivos suplentes, eleitos ou indicados pelos seguintes segmentos:

I - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, dentre os Profissionais de Educação Física, obrigatoriamente com graduação na área e com comprovada atuação no segmento esportivo e de lazer, na circunscrição municipal;

II - 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes, dentre as organizações da sociedade civil (OSC), como agremiações esportivas (ligas desportivas, clubes sociais e esportivos, associações ou fundações), entidades de classes de notado reconhecimento público, ou outras entidades de igual natureza e finalidade e, que comprovadamente, contribuam para o fomento e incentivo do esporte e do lazer, no Município de Goioxim;

III - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, dentre as entidades paradesportivas e/ou educacionais, com domicílio e comprovada atuação na promoção do esporte e do lazer e que desenvolvam ações, projetos e programas esportivos destinados às pessoas com deficiência, no Município de Goioxim;

IV - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, dentre as organizações da sociedade civil (OSC), com domicílio e comprovada atuação na promoção do esporte e do lazer e que desenvolvam ações, projetos e programas esportivos destinados à população de idosos, no Município de Timóteo;

Art. 11º A eleição ou indicação dos representantes da sociedade civil de que trata o artigo quinto, será feita em Assembleia convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data da eleição.

Parágrafo único: somente poderão ser eleitos ou indicados, representantes da sociedade civil, presentes na Assembleia de eleição dos membros Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim, não sendo permitida a representação por procuração ou qualquer outro instrumento de representação.

Art. 12º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá dar posse aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a eleição e/ou indicação de seus membros.

Art. 13º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim terá uma Diretoria Executiva composta por 03 (três) membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral.

1º Caberá aos Conselheiros empossados proceder a eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim, eleita por, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros.

2º Em caso de eventual recondução do mandato da Diretoria Executiva, obrigatoriamente deverá haver alternância da representatividade do Poder Público e da Sociedade Civil, para o exercício da função de Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim.

Art. 14º São atribuições da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas de Esporte e Lazer de Goioxim:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

- I - convocar e coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho;
- III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho;
- IV - delegar, quando necessário e conveniente, tarefas aos membros do Conselho.

Art. 15º À Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas de Esporte e Lazer de Goioxim deverá aprovar nos primeiros 60 dias após a eleição o seu regimento interno, sendo facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando realizar estudos, análises, pareceres e avaliações quanto a proposição de medidas contributivas para o fomento, incentivo e materialidade das políticas municipais setoriais de esporte e lazer.

Art. 16º De modo ordinário, o Conselho Municipal de Políticas de Esporte e Lazer de Goioxim reunir-se-á trimestralmente e, de modo extraordinário, quando convocado por sua Diretoria Executiva, por seu Presidente em exercício ou ainda, pela maioria simples de seus membros.

Art. 17º Ocorrendo vacância na titularidade em qualquer cadeira do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim será empossado seu suplente imediato e, em caso de manutenção da vacância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será nomeado um novo conselheiro em conformidade com os artigos 4º e 5º desta Lei, que completará o mandato do seu antecessor.

Parágrafo único: em caso de ausências previamente não justificadas por qualquer um dos membros titulares, em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas, será empossado seu respectivo suplente e em caso de manutenção da vacância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias será nomeado um novo conselheiro, em conformidade com os art. 9º e 10º desta Lei, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 18º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço de relevante interesse público, de caráter voluntário e assim, não fará jus a nenhuma forma de remuneração ou gratificação.

CAPITULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE E AO LAZER

Art. 19º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e Lazer (FUMFIEL) – instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a ações, projetos e programas esportivos e de lazer que se enquadrem nos princípios e diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único: a finalidade prioritária do FUMFIEL é fomentar ações, projetos e programas, de iniciativas da sociedade civil organizada, a serem desenvolvidos de modo compartilhado com o Poder Público Municipal, por meio da celebração de Termos de Colaboração, observadas as disposições da Lei Federal 13.019/2014 e a Política Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 20º São receitas do Fundo:

- I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – recursos oriundos da União, Estados, Município e organismos internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;
- III – doações de pessoas físicas ou entidades privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

- IV – receitas de aplicação financeira de recursos do Fundo;
- V – receitas provenientes da gestão, organização dos equipamentos públicos e eventos esportivos;
- VI – outras fontes de provisão de recursos financeiros instituídas no âmbito municipal.

Art. 21º O gestor do FUMFIEL obriga-se à publicidade das ações e controles, bem como à prestação de contas ao COMEL, sendo assegurada autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71 a 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

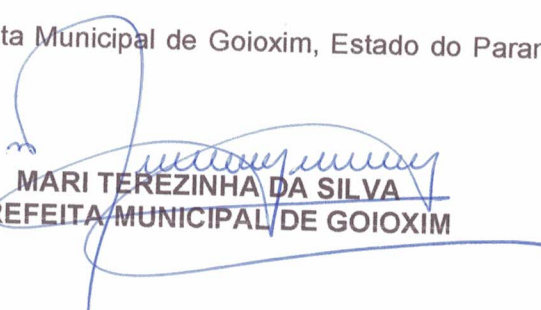
Art. 22º O Executivo Municipal regulamentará a reformulação da composição, do funcionamento e das competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim e a criação do Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e ao Lazer, de acordo com as disposições tratadas no âmbito desta Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 24º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2023.


MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 011/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a Política de Fundo Municipal de Esporte e Lazer, estabelecendo outras providências.

I. RELATÓRIO

Foi encaminhado a procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o projeto de Lei n.º 011/2023, de autoria do Executivo Municipal que objetiva fomentar o esporte e o lazer no âmbito municipal estabelecendo fundo municipal para captação de recursos que serão destinados para este fim.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da competência e Iniciativa

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, compete ao município o incentivo à práticas desportivas conforme prevê o artigo 121 da Lei Orgânica Municipal:

10/01/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art.121- Cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade, entre outros, promovendo campeonatos municipais e distritais, com o objetivo de estimular os atletas para as projeções futuras.

Correlacionando o artigo 30, I da Constituição Federal e o artigo 3º, I da Lei Orgânica do município com o objetivo do projeto de lei 011/2023, vislumbra-se que se trata de um assunto de claro interesse local, pois visa o desenvolvimento de políticas públicas bem como criação de fundo destinado ao esporte e ao lazer, promovendo e incentivando a população e assim garantindo o acesso efetivo a este direito social, sendo desta forma perfeita também, a adequação ao artigo 121 da Lei Orgânica do município.

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões de Constituição Justiça e Redação e de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa e de Educação, Saúde e Assistência Social, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto sobre competência e iniciativa, verificada a consonância com a legislação pertinente à matéria, a procuradoria jurídica OPINA, pela POSSIBILIDADE JURÍDICA, da tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise, que deverá ser levado à análise por parte das Comissões acima já mencionadas, ficando resguardadas opiniões contrárias.
É o parecer salvo melhor entendimento.

Goioxim 04 de maio de 2023

Danyelly Staine
Danyelly Staine
Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 003/2023

DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 011/2023

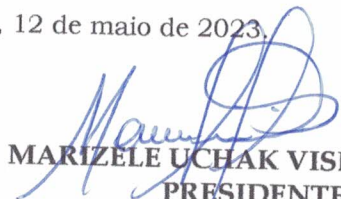
Dispõe sobre a Política de Fundo Municipal de Esporte e Lazer, estabelecendo outras providências.

Em atenção ao Artigo 63 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 011/2023, sob os aspectos relacionados ao âmbito da educação, saúde e assistência social, e verificou-se que foram observados todos os preceitos fundamentais.

Assim sendo, opina favorável ao projeto de lei em análise, não vislumbramos outros óbices para o encaminhamento deste ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, 12 de maio de 2023.


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE


OLINO SOARES DOS SANTOS
RELATOR


ELSON LUIZ GUTERVIL
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 013/2023

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 011/2023

Dispõe sobre a Política de Fundo Municipal de Esporte e Lazer, estabelecendo outras providências.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 011/2023, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação, concluindo-se que está dentro da legalidade.

Assim sendo, não vislumbramos óbices, opinando favorável ao presente projeto de lei, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

É o parecer.

Goioxim, 12 de maio de 2023.

ELSON LUIZ GUTERVIL
PRESIDENTE

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
RELATOR

VALMIR PEDROSO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 013/2023

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 011/2023

Dispõe sobre a Política de Fundo Municipal de Esporte e Lazer, estabelecendo outras providências.

Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 011/2023, sob os aspectos econômicos e financeiros.

A matéria do presente projeto, está dentro dos parâmetros financeiros do município, e diante disso, esta comissão opina, favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo nº 011/2023 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, em 12 de maio de 2023.


DENILSON FERREIRA RAMOS
PRESIDENTE


NERSO DOS SANTOS
RELATOR


VERCI ALVES DE GOES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 035/2023 - PCMG

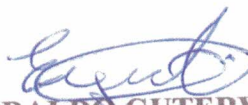
Goioxim, 16 de maio de 2023.

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 012/2023, referente ao Projeto de Lei n.º 011/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 27 de abril do corrente ano;
- 013/2023, referente ao Projeto de Lei n.º 012/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 17 de maio do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.


EVERALDO GUTERVIL
Presidente

Exma. Sr.

Mari Terezinha da Silva

Prefeita Municipal

Goioxim – Paraná

Recebido 16/05/2023
Tomara



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N° 012/2023

Dispõe sobre a Política de Fundo Municipal de Esporte e Lazer, estabelecendo outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Goioxim, **Mari Terezinha da Silva** com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **Da Finalidade**

Art. 1º A Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

CAPÍTULO II **Dos Princípios e das Diretrizes**

Seção I **Dos Princípios**

Art. 2º A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

- I. Democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizado, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão.
- II. Participação - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública.
- III. Informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física.
- IV. Descentralização - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Seção II **Das Diretrizes**

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer:

- I. Estabelecer corresponsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- II. Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e consequente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade.
- III. Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações.
- IV. Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física.
- V. Oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições.
- VI. Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada.
- VII. Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final.
- VIII. Incentivar a população, a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.
- IX. Desenvolver parceria com entidades esportiva (academia) não governamentais, afim de proporcionar condicionamento físico aos atletas que representem o município.

CAPÍTULO III

Da Organização e Gestão

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV

Das Ações Municipais

Art. 5º Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

Na área social:

- a) Desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão.
- b) Destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados à drogadição e ociosidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- c) sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente.
- d) estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas.
- e) promover e incentivar a atualização profissional.
- f) estabelecer parcerias com outros órgãos governamentais para o desenvolvimento de projetos.
- g) desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências.
- h) desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

Na área do esporte:

- a) Organizar e participar de eventos esportivos federados, amadores e estudantis;
- b) promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal recreativas e de lazer orientadas por profissionais habilitados na área da Educação Física, para todas as faixas etárias; e eventos esportivos, recreativos, culturais, educativos e de lazer em ginásios, parques, praças e centros de comunidades.
- 1). Para idosos:
Alongamento, Tênis de mesa, Grupos de Convivência, Ginástica Funcional, Caminhada Orientada, Avaliação Física, Grupos de Dança e Condicionamento Físico, caminhada
- 2). Para crianças, adolescentes e jovens:
Ginástica olímpica, Futebol, Voleibol, Futsal, Ballet, Tênis de mesa, Basquete, Recreação.
- c) proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes.

Na área do lazer:

- a). Desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sociorecreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física.
- b). Realizar eventos em datas alusivas.
- c). Promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas.
- d). Estimular a prática de atividades sociorecreativas e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

Na área da atividade física:

- a) Criar uma rede de atenção à população Goioxinhense, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudança de atitudes.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 6º Fica reformulada, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a composição, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Políticas de Esporte e Lazer de Goioxim (COMPEL) - órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador - representativo da comunidade esportiva municipal.

Parágrafo único: é finalidade prioritária do COMPEL é contribuir para a formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações, projetos e programas da Política Municipal de Esporte e de Lazer.

Art. 7º Passam a integrar as competências do Conselho Municipal de Políticas de fundo Esporte e Lazer de Goioxim:

I - contribuir no processo de formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Esporte e de Lazer;

II - contribuir por zelar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de Esporte e Lazer, observada ainda, a Política Nacional de Esporte e demais legislações afetas específicas, nas esferas federal e estadual;

III - elaborar, formalizar e emitir, quando demandado, pareceres técnicos sobre ações, projetos e programas esportivos, paradesportivos e de lazer, assim como, a construção, reforma, ampliação e/ou manutenção de equipamentos públicos de esporte e de lazer, na circunscrição municipal, no âmbito da Política Municipal de Esporte e de Lazer;

IV - contribuir para a elaboração e desenvolvimento de estudos, módulos de formação e qualificação dos quadros técnicos, gestores e conselheiros, debates e pesquisas situacionais quanto ao esporte e ao lazer, no Município de Goioxim;

V - avaliar e recomendar, quando demandado, a priorização de previsibilidade e aplicação de recursos financeiros no orçamento municipal e, oriundos do Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e ao Lazer (FUMFIEL), destinados à Política Municipal de Esporte e Lazer;

VI - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do orçamento municipal e, oriundos do Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e ao Lazer, destinados à Política Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas de Esporte e Lazer de Goioxim passa a ter em sua composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, a representatividade de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes.

Art. 9º A representatividade do Poder Público Municipal dar-se-á pela indicação de 5 servidores públicos municipais, titulares e 5 suplentes, lotados e correspondendo a cada uma das seguintes repartições:

I - 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura ou outra que vier abrigar as ações, os projetos e os programas esportivos e de lazer.

II - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde. III - 01 (um) representante titular e 1 respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

IV - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação

1º O titular da Secretaria Municipal que trata o inciso I será automaticamente o representante titular, e, seu suplente, quando houver será o Gerente de Esporte e Lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



2º Os demais servidores mencionados deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e exercerão o mandato, enquanto investidos na função, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 10º A sociedade civil terá seus representantes titulares e respectivos suplentes, eleitos ou indicados pelos seguintes segmentos:

I - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, dentre os Profissionais de Educação Física, obrigatoriamente com graduação na área e com comprovada atuação no segmento esportivo e de lazer, na circunscrição municipal;

II - 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes, dentre as organizações da sociedade civil (OSC), como agremiações esportivas (ligas desportivas, clubes sociais e esportivos, associações ou fundações), entidades de classes de notado reconhecimento público, ou outras entidades de igual natureza e finalidade e, que comprovadamente, contribuam para o fomento e incentivo do esporte e do lazer, no Município de Goioxim;

III - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, dentre as entidades paradesportivas e/ou educacionais, com domicílio e comprovada atuação na promoção do esporte e do lazer e que desenvolvam ações, projetos e programas esportivos destinados às pessoas com deficiência, no Município de Goioxim;

IV - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, dentre as organizações da sociedade civil (OSC), com domicílio e comprovada atuação na promoção do esporte e do lazer e que desenvolvam ações, projetos e programas esportivos destinados à população de idosos, no Município de Timóteo;

Art. 11º A eleição ou indicação dos representantes da sociedade civil de que trata o artigo quinto, será feita em Assembleia convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data da eleição.

Parágrafo único: somente poderão ser eleitos ou indicados, representantes da sociedade civil, presentes na Assembleia de eleição dos membros Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim, não sendo permitida a representação por procuração ou qualquer outro instrumento de representação.

Art. 12º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá dar posse aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a eleição e/ou indicação de seus membros.

Art. 13º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim terá uma Diretoria Executiva composta por 03 (três) membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral.

1º Caberá aos Conselheiros empossados proceder a eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim, eleita por, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros.

2º Em caso de eventual recondução do mandato da Diretoria Executiva, obrigatoriamente deverá haver alternância da representatividade do Poder Público e da Sociedade Civil, para o exercício da função de Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 14º São atribuições da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas de Esporte e Lazer de Goioxim:

- I - convocar e coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho;
- III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho;
- IV - delegar, quando necessário e conveniente, tarefas aos membros do Conselho.

Art. 15º À Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas de Esporte e Lazer de Goioxim deverá aprovar nos primeiros 60 dias após a eleição o seu regimento interno, sendo facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando realizar estudos, análises, pareceres e avaliações quanto a proposição de medidas contributivas para o fomento, incentivo e materialidade das políticas municipais setoriais de esporte e lazer.

Art. 16º De modo ordinário, o Conselho Municipal de Políticas de Esporte e Lazer de Goioxim reunir-se-á trimestralmente e, de modo extraordinário, quando convocado por sua Diretoria Executiva, por seu Presidente em exercício ou ainda, pela maioria simples de seus membros.

Art. 17º Ocorrendo vacância na titularidade em qualquer cadeira do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim será empossado seu suplente imediato e, em caso de manutenção da vacância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será nomeado um novo conselheiro em conformidade com os artigos 4º e 5º desta Lei, que completará o mandato do seu antecessor.

Parágrafo único: em caso de ausências previamente não justificadas por qualquer um dos membros titulares, em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas, será empossado seu respectivo suplente e em caso de manutenção da vacância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias será nomeado um novo conselheiro, em conformidade com os art. 9º e 10º desta Lei, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 18º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço de relevante interesse público, de caráter voluntário e assim, não fará jus a nenhuma forma de remuneração ou gratificação.

CAPITULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE E AO LAZER

Art. 19º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e Lazer (FUMFIEL) – instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a ações, projetos e programas esportivos e de lazer que se enquadrem nos princípios e diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único: a finalidade prioritária do FUMFIEL é fomentar ações, projetos e programas, de iniciativas da sociedade civil organizada, a serem desenvolvidos de modo compartilhado com o Poder Público Municipal, por meio da celebração de Termos de Colaboração, observadas as disposições da Lei Federal 13.019/2014 e a Política Municipal de Esporte e Lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 20º São receitas do Fundo:

- I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – recursos oriundos da União, Estados, Município e organismos internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;
- III – doações de pessoas físicas ou entidades privadas;
- IV – receitas de aplicação financeira de recursos do Fundo;
- V – receitas provenientes da gestão, organização dos equipamentos públicos e eventos esportivos;
- VI – outras fontes de provisão de recursos financeiros instituídas no âmbito municipal.

Art. 21º O gestor do FUMFIEL obriga-se à publicidade das ações e controles, bem como à prestação de contas ao COMEL, sendo assegurada autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71 a 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22º O Executivo Municipal regulamentará a reformulação da composição, do funcionamento e das competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim e a criação do Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e ao Lazer, de acordo com as disposições tratadas no âmbito desta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 24º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 16 de Maio de 2023.


EVERALDO GUTERVIL
Presidente do Legislativo Municipal



Respalado no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, objeto do processo administrativo nº. 004/2023, AUTORIZO a contratação de pessoa física e/ou de empresa jurídica para fornecimento Prestação de serviços especializados em desenvolvimento, hospedagem e manutenção do site oficial, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para atender as necessidades desta Câmara Municipal.

Em cumprimento ao disposto do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, DETERMINO a presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Goioxim, 17 DE MAIO DE 2023.

EVERALDO GUTERVIL
Presidente da Câmara

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:8417F929

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 807/2023

Dispõe sobre a Política de Fundo Municipal de Esporte e Lazer, estabelecendo outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Goioxim, **Mari Terezinha da Silva** com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º A Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

CAPÍTULO II
Dos Princípios e das Diretrizes

Seção I
Dos Princípios

Art. 2º A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

Democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizado, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão.

Participação - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública.

Informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física.

Descentralização - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer:

I. Estabelecer corresponsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física.

II. Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e consequente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade.

III. Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações.

IV. Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física.

V. Oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições.

VI. Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada.

VII. Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final.

VIII. Incentivar a população, a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

IX. Desenvolver parceria com entidades esportiva (academia) não governamentais, afim de proporcionar condicionamento físico aos atletas que representem o município.

CAPÍTULO III
Da Organização e Gestão

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV
Das Ações Municipais

Art. 5º Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

Na área social:

- Desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão.
- Destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados à drogadição e ociosidade.
- sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente.
- estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas.
- promover e incentivar a atualização profissional.
- estabelecer parcerias com outros órgãos governamentais para o desenvolvimento de projetos.
- desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências.
- desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

Na área do esporte:

- Organizar e participar de eventos esportivos federados, amadores e estudantis;



Art. 13º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim terá uma Diretoria Executiva composta por 03 (três) membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral.

1º Caberá aos Conselheiros empossados proceder a eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim, eleita por, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros.

2º Em caso de eventual recondução do mandato da Diretoria Executiva, obrigatoriamente deverá haver alternância da representatividade do Poder Público e da Sociedade Civil, para o exercício da função de Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim.

Art. 14º São atribuições da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas de Esporte e Lazer de Goioxim:

- I - convocar e coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho;
- III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho;
- IV - delegar, quando necessário e conveniente, tarefas aos membros do Conselho.

Art. 15º À Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas de Esporte e Lazer de Goioxim deverá aprovar nos primeiros 60 dias após a eleição o seu regimento interno, sendo facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando realizar estudos, análises, pareceres e avaliações quanto a proposição de medidas contributivas para o fomento, incentivo e materialidade das políticas municipais setoriais de esporte e lazer.

Art. 16º De modo ordinário, o Conselho Municipal de Políticas de Esporte e Lazer de Goioxim reunir-se-á trimestralmente e, de modo extraordinário, quando convocado por sua Diretoria Executiva, por seu Presidente em exercício ou ainda, pela maioria simples de seus membros.

Art. 17º Ocorrendo vacância na titularidade em qualquer cadeira do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim será empossado seu suplente imediato e, em caso de manutenção da vacância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será nomeado um novo conselheiro em conformidade com os artigos 4º e 5º desta Lei, que completará o mandato do seu antecessor.

Parágrafo único: em caso de ausências previamente não justificadas por qualquer um dos membros titulares, em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas, será empossado seu respectivo suplente e em caso de manutenção da vacância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias será nomeado um novo conselheiro, em conformidade com os art. 9º e 10º desta Lei, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 18º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço de relevante interesse público, de caráter voluntário e assim, não fará jus a nenhuma forma de remuneração ou gratificação.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE E AO LAZER

Art. 19º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e Lazer (FUMFIEL) – instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a ações, projetos e programas esportivos e de lazer que se enquadrem nos princípios e diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único: a finalidade prioritária do FUMFIEL é fomentar ações, projetos e programas, de iniciativas da sociedade civil organizada, a serem desenvolvidos de modo compartilhado com o Poder Público Municipal, por meio da celebração de Termos de Colaboração, observadas as disposições da Lei Federal 13.019/2014 e a Política Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 20º São receitas do Fundo:

- I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – recursos oriundos da União, Estados, Municípios e organismos internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;
- III – doações de pessoas físicas ou entidades privadas;
- IV – receitas de aplicação financeira de recursos do Fundo;
- V – receitas provenientes da gestão, organização dos equipamentos públicos e eventos esportivos;
- VI – outras fontes de provisão de recursos financeiros instituídas no âmbito municipal.

Art. 21º O gestor do FUMFIEL obriga-se à publicidade das ações e controles, bem como à prestação de contas ao COMEL, sendo assegurada autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71 a 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22º O Executivo Municipal regulamentará a reformulação da composição, do funcionamento e das competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim e a criação do Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e ao Lazer, de acordo com as disposições tratadas no âmbito desta Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 24º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador: C1416823

MUNICIPIO DE GOIOXIM PORTARIA Nº 90 DE 17 DE MAIO DE 2023

Exonera o Servidor, dando outras providências.

MARI TEREZINHA DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, com base na Lei Municipal nº. 326/2009 de 11 de dezembro de 2009, Lei complementar n. 01/2018 de 21 de dezembro de 2018 e Lei Complementar 01/2006 de 10 de abril de 2006.

RESOLVE

Artigo 1. Exonerar o servidor, LORRAN FELIPE FERRAZ, Matrícula Funcional n. 137844, a partir da data de 17/05/2023 do cargo de provimento em comissão de Assessor de Assistência Social.

Artigo 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de maio de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sonia Aparecida Thibes
Código Identificador: A3C741DF

MUNICIPIO DE GOIOXIM PORTARIA Nº 91 DE 17 DE MAIO DE 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 807/2023

Dispõe sobre a Política de Fundo Municipal de Esporte e Lazer, estabelecendo outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Goioxim, Mari Terezinha da Silva com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
Da Finalidade**

Art. 1º A Política Municipal de Esporte e Lazer tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

**CAPÍTULO II
Dos Princípios e das Diretrizes**

**Seção I
Dos Princípios**

Art. 2º A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

- I. Democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizado, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão.
- II. Participação - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública.
- III. Informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física.
- IV. Descentralização - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

**Seção II
Das Diretrizes**

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer:

- I. Estabelecer corresponsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física.
- II. Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e consequente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

- III. Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações.
- IV. Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física.
- V. Oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições.
- VI. Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada.
- VII. Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final.
- VIII. Incentivar a população, a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.
- IX. Desenvolver parceria com entidades esportiva (academia) não governamentais, afim de proporcionar condicionamento físico aos atletas que representem o município.

CAPÍTULO III Da Organização e Gestão

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, compartilha suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV Das Ações Municipais

Art. 5º Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

Na área social:

- a) Desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão.
- b) Destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados à drogadição e ociosidade.
- c) sensibilizar a comunidade quanto à manutenção e gerenciamento de espaços e equipamentos públicos da cidade e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente.
- d) estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas.
- e) promover e incentivar a atualização profissional.
- f) estabelecer parcerias com outros órgãos governamentais para o desenvolvimento de projetos.
- g) desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências.
- h) desenvolver ações voltadas ao idoso na promoção do seu bem-estar e sua integração social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

Na área do esporte:

- a) Organizar e participar de eventos esportivos federados, amadores e estudantis;
- b) promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal recreativas e de lazer orientadas por profissionais habilitados na área da Educação Física, para todas as faixas etárias; e eventos esportivos, recreativos, culturais, educativos e de lazer em ginásios, parques, praças e centros de comunidades.

1). Para idosos:

Alongamento, Tênis de mesa, Grupos de Convivência, Ginástica Funcional, Caminhada Orientada, Avaliação Física, Grupos de Dança e Condicionamento Físico, caminhada

2). Para crianças, adolescentes e jovens:

Ginástica olímpica, Futebol, Voleibol, Futsal, Ballet, Tênis de mesa, Basquete, Recreação.

- c) proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes.

Na área do lazer:

- a). Desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sociorrecreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física.

- b). Realizar eventos em datas alusivas.

- c). Promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas.

- d). Estimular a prática de atividades sociorrecreativas e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

Na área da atividade física:

- a) Criar uma rede de atenção à população Goioxinhense, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudança de atitudes.

CAPITULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 6º Fica reformulada, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a composição, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Políticas de Esporte e Lazer de Goioxim (COMPEL) - órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador - representativo da comunidade esportiva municipal.

Parágrafo único: é finalidade prioritária do COMPEL é contribuir para a formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações, projetos e programas da Política Municipal de Esporte e de Lazer.

Art. 7º Passam a integrar as competências do Conselho Municipal de Políticas de fundo Esporte e Lazer de Goioxim:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

- I – contribuir no processo de formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Esporte e de Lazer;
- II – contribuir por zelar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de Esporte e Lazer, observada ainda, a Política Nacional de Esporte e demais legislações afetas específicas, nas esferas federal e estadual;
- III – elaborar, formalizar e emitir, quando demandado, pareceres técnicos sobre ações, projetos e programas esportivos, paradesportivos e de lazer, assim como, a construção, reforma, ampliação e/ou manutenção de equipamentos públicos de esporte e de lazer, na circunscrição municipal, no âmbito da Política Municipal de Esporte e de Lazer;
- IV – contribuir para a elaboração e desenvolvimento de estudos, módulos de formação e qualificação dos quadros técnicos, gestores e conselheiros, debates e pesquisas situacionais quanto ao esporte e ao lazer, no Município de Goioxim;
- V – avaliar e recomendar, quando demandado, a priorização de previsibilidade e aplicação de recursos financeiros no orçamento municipal e, oriundos do Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e ao Lazer (FUMFIEL), destinados à Política Municipal de Esporte e Lazer;
- VI – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do orçamento municipal e, oriundos do Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e ao Lazer, destinados à Política Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas de Esporte e Lazer de Goioxim passa a ter em sua composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, a representatividade de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes.

Art. 9º A representatividade do Poder Público Municipal dar-se-á pela indicação de 5 servidores públicos municipais, titulares e 5 suplentes, lotados e correspondendo a cada uma das seguintes repartições:

- I - 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura ou outra que vier abrigar as ações, os projetos e os programas esportivos e de lazer.
- II - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde.
- III - 01 (um) representante titular e 1 respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- IV - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação

1º O titular da Secretaria Municipal que trata o inciso I será automaticamente o representante titular, e, seu suplente, quando houver será o Gerente de Esporte e Lazer.

2º Os demais servidores mencionados deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e exercerão o mandato, enquanto investidos na função, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 10º A sociedade civil terá seus representantes titulares e respectivos suplentes, eleitos ou indicados pelos seguintes segmentos:

- I - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, dentre os Profissionais de Educação Física, obrigatoriamente com graduação na área e com comprovada atuação no segmento esportivo e de lazer, na circunscrição municipal;
- II - 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes, dentre as organizações da sociedade civil (OSC), como agremiações esportivas (ligas desportivas, clubes sociais e esportivos, associações ou fundações), entidades de classes de notado reconhecimento público, ou outras entidades de igual natureza e finalidade e, que comprovadamente, contribuam para o fomento e incentivo do esporte e do lazer, no Município de Goioxim;
- III - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, dentre as entidades paradesportivas e/ou educacionais, com domicílio e comprovada atuação na promoção do esporte e do lazer e que desenvolvam ações, projetos e programas esportivos destinados às pessoas com deficiência, no Município de Goioxim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

IV - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, dentre as organizações da sociedade civil (OSC), com domicílio e comprovada atuação na promoção do esporte e do lazer e que desenvolvam ações, projetos e programas esportivos destinados à população de idosos, no Município de Timóteo;

Art. 11º A eleição ou indicação dos representantes da sociedade civil de que trata o artigo quinto, será feita em Assembleia convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data da eleição.

Parágrafo único: somente poderão ser eleitos ou indicados, representantes da sociedade civil, presentes na Assembleia de eleição dos membros Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim, não sendo permitida a representação por procuração ou qualquer outro instrumento de representação.

Art. 12º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá dar posse aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a eleição e/ou indicação de seus membros.

Art. 13º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim terá uma Diretoria Executiva composta por 03 (três) membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral.

1º Caberá aos Conselheiros empossados proceder a eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim, eleita por, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros.

2º Em caso de eventual recondução do mandato da Diretoria Executiva, obrigatoriamente deverá haver alternância da representatividade do Poder Público e da Sociedade Civil, para o exercício da função de Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim.

Art. 14º São atribuições da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas de Esporte e Lazer de Goioxim:

- I - convocar e coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho;
- III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho;
- IV - delegar, quando necessário e conveniente, tarefas aos membros do Conselho.

Art. 15º À Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas de Esporte e Lazer de Goioxim deverá aprovar nos primeiros 60 dias após a eleição o seu regimento interno, sendo facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando realizar estudos, análises, pareceres e avaliações quanto a proposição de medidas contributivas para o fomento, incentivo e materialidade das políticas municipais setoriais de esporte e lazer.

Art. 16º De modo ordinário, o Conselho Municipal de Políticas de Esporte e Lazer de Goioxim reunirá-se trimestralmente e, de modo extraordinário, quando convocado por sua Diretoria Executiva, por seu Presidente em exercício ou ainda, pela maioria simples de seus membros.

Art. 17º Ocorrendo vacância na titularidade em qualquer cadeira do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim será empossado seu suplente imediato e, em caso de manutenção da vacância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será nomeado um novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM GABINETE DA PREFEITA

conselheiro em conformidade com os artigos 4º e 5º desta Lei, que completará o mandato do seu antecessor.

Parágrafo único: em caso de ausências previamente não justificadas por qualquer um dos membros titulares, em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas, será empossado seu respectivo suplente e em caso de manutenção da vacância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias será nomeado um novo conselheiro, em conformidade com os art. 9º e 10º desta Lei, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 18º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço de relevante interesse público, de caráter voluntário e assim, não fará jus a nenhuma forma de remuneração ou gratificação.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE E AO LAZER

Art. 19º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e Lazer (FUMFIEL) – instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a ações, projetos e programas esportivos e de lazer que se enquadrem nos princípios e diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único: a finalidade prioritária do FUMFIEL é fomentar ações, projetos e programas, de iniciativas da sociedade civil organizada, a serem desenvolvidos de modo compartilhado com o Poder Público Municipal, por meio da celebração de Termos de Colaboração, observadas as disposições da Lei Federal 13.019/2014 e a Política Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 20º São receitas do Fundo:

- I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – recursos oriundos da União, Estados, Município e organismos internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;
- III – doações de pessoas físicas ou entidades privadas;
- IV – receitas de aplicação financeira de recursos do Fundo;
- V – receitas provenientes da gestão, organização dos equipamentos públicos e eventos esportivos;
- VI – outras fontes de provisão de recursos financeiros instituídas no âmbito municipal.

Art. 21º O gestor do FUMFIEL obriga-se à publicidade das ações e controles, bem como à prestação de contas ao COMEL, sendo assegurada autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71 a 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22º O Executivo Municipal regulamentará a reformulação da composição, do funcionamento e das competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Goioxim e a criação do Fundo Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e ao Lazer, de acordo com as disposições tratadas no âmbito desta Lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 24º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2023.

**MARI TEREZINHA
DA SILVA:**
81441878904
MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA:81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=01564285000175, OU=AC Certsign Multipla, OU=Assinatura Tipo A3, OU=(em branco), CN=MARI TEREZINHA DA SILVA:81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Data: 2023.05.18 08:33:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Publicado
Diário Oficial dos Municípios - AMP
Data: 18/05/2023 Fls: 146 a 148.
Ed. 2773